



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 44

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 69 — Designar a Contadora TC.302.21-B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento — Dora Ney de Figueiredo, Chefe da Seção de Orçamento, para substituir o Assistente do Diretor da Divisão Financeira, durante suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 67 — Designar, de acordo com o § 2º do artigo 8º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), o Escriurário, AF.202.10-B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento — Orlando Alves de Barros. — *Horacio Madureira.*

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 2 — Dispensar, a pedido, Orlando Alves de Barros, Escriurário AF.202.10-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 12-F de Secretário do Chefe da Seção de Obras Distrital. — *Helio Lobo.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 39 — Dispensar a Taquigrafa, nível 14, Maria Augusta Vieira de Vasconcelos, da função gratificada de Secretária do Diretor do Departamento de Engenharia, Símbolo 9-F, desta Superintendência, e designá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo 8-C, do mesmo Departamento.

Nº 40 — Designar a Oficial de Administração, nível 16-C, Dalva Alves de Miranda, para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor do Departamento de Engenharia, Símbolo 9-F, desta Su-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

perintendência, tendo em vista a dispensa da Taquigrafa, nível 14, Maria Augusta Vieira de Vasconcelos. — *Carlos Cordeiro de Mello.*

RESOLUÇÃO

Nº 4.050 — *Serviços de Estiva, Desestiva, Conferência e Conserto — Tabela de Valores para Equipamento Individual e Proteção.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Valor para Equipamento Individual e Proteção aos Estivadores, Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga

Tipo de Carga	Categoria Profissional		
	Estivadores	Conferentes	Consertadores
Granel Sólidos	0,025	0,013	—
Sacaria	0,063	0,013	0,013
Carga Geral	0,088	0,013	0,025

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello,* Superintendente.

Ofício nº 024-72.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 162 — Designar Louis Herlene de Matos Bonates para exercer os en-

cargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado do Amazonas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 22.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 1.125, de 14.10.68.

Nº 163 — Designar Arnaldo Cordeiro de Sousa para exercer os en-

cargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado de Alagoas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 22.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 1.125, de 14.10.68.

Nº 165 — Designar Eliete França Gaspar, para exercer os encargos de Secretária do Delegado desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, na vaga decorrente da dispensa de Nadir de Oliveira Freitas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 22.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 166 — Designar Maria da Conceição Lacerda de Melo, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, na vaga decorrente da dispensa de Marcos Antônio Tamerão Brito, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 167 — Designar Marcos Antônio Tamerão Brito para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, na vaga decorrente da dispensa de Ramão Aymoré Pereira Loureiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 22.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.04.68, ficando, em consequência, dispensado de Assistente da Divisão de Administração da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 455, de 8.9.659, publicada no Diário Oficial da União de 16.9.69.

Nº 168 — Revogar a Portaria SUNAB nº 28, de 11.1.72, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1972, que designou Luiz Felipe Brandão dos Santos para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 169 — Designar Líneu da Costa Machado, Ten. R-2, para exercer os encargos de Chefe do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Gilberto Cordeiro de Miranda, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 22.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, ficando, em consequência, dispensa-

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impressão e oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Cr\$, Ano, Cr\$. Rows include Semestre, Ano, Exterior, Ano, Exterior.

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de evasão de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou a. eraminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A renovação de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos que a aplicação será feita somente por

do dos de Chefe da Seção de Administração do mesmo Serviço, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 338, de 10.6.71, publicada no Diário Oficial de 14.6.71.

N.º 170 -- Dispensar Lineu da Costa Machado Ten. 2.º, dos encargos de Substituto do Chefe do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 738, de 17 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 30.9.71. -- Glaucio Carvalho.

PORTARIA SUPER-08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o Art. 1.º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, considerando que em Manaus as indústrias de refrigerantes são distribuidoras dos produtos, resolve:

- Art. 1.º Autorizar os seguintes preços de refrigerantes, fabricados no Estado do Amazonas, para venda aos varejistas, pelos fabricantes:
Garrafa de 1 litro -- Cr\$ 6,57 -- 1/2 dúzia;
Garrafa inteira (1/1) -- Cr\$ 6,52 dúzia;
1/2 Garrafa -- Cr\$ 4,18 dúzia,
Garrafa de 1/5 -- Cr\$ 3,80 -- dúzia.

Art. 2.º Fixar os seguintes preços de refrigerantes para venda pelo varejista ao consumidor:

- Garrafa de 1 litro -- Cr\$ 1,40 -- unidade;
Garrafa inteira (1/1) -- Cr\$ 0,70 -- unidade;
1/2 Garrafa -- Cr\$ 0,45 unidade;
Garrafa de 1/5 -- Cr\$ 0,40 -- unidade.

Parágrafo único. Quando os produtos a que se refere a presente Por-

taria forem servidos à mesa, os preços fixados neste artigo poderão ser acrescidos de até 10% (dez por cento).

Art. 3.º Estabelecer para a venda de cerveja ao consumidor pelo varejista, a margem máxima de comercialização de 30% (trinta por cento) sobre o preço de compra ao distribuidor.

Parágrafo único. Ficam os varejistas obrigados a apresentar, sempre que lhes for solicitado, a documentação que serviu de base para o cálculo de preço de que trata o presente artigo.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. -- Glaucio Carvalho.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 296, DE 23 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.163 de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 18 de fevereiro de 1972, de acordo com o item II, do artigo 101, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição Federal, Atílio Parca, no cargo de Técnico de Migração nível 17-A, do Quadro de Pessoal -- Parte Especial do extinto Instituto Brasileiro de Reforma Agrária -- IBRA -- Órgão incorporado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA, com proventos correspondentes a 20/35 (vinte e cinco avos) dos vencimentos, acrescidos da gratificação quinzenal a que fizer jus.

PORTARIA N.º 303, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.163, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os termos contidos na cláusula quinta do Convênio celebrado entre o INCRA e a Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina, para orientação e assistência sindical;

Considerando o que consta do processo INCRA/BR/N.º 3.275-71, resolve:

Designar o Economista Elmo Kiseski, da Coordenadoria do INCRA em Santa Catarina, CR-10, para executor do citado Convênio.

PORTARIA N.º 304, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.163, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os termos contidos na cláusula quinta do Convênio celebrado entre o INCRA e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina para orientação e assistência sindical;

Considerando o que consta do processo n.º INCRA/BR/3.274-71, resolve:

Designar o Economista Elmo Kiseski, da Coordenadoria do INCRA em Santa Catarina, CR-10 -- para executor do citado Convênio. -- José Francisco de Moura Cavalcanti.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve

N.º 110 -- Dispensar Jane Maria Audebert Delage de Oliveira da função de Auxiliar I de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da UFRJ, conforme processo n.º 2.714-72.

N.º 111 -- Designar Sonia Maria Forte da Silva para exercer a função de Auxiliar, de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da UFRJ, em vaga decorrente da dispensa de Jane Maria Audebert Delage de Oliveira, com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00, acrescida de 70% por não ter a designada qualquer vínculo com o serviço público. -- D'acir Menezes.

PARECER

Proc. 3.053-72 -- Face ao que dispõe a Ordem de Serviço n.º 20-68, do Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais e em atendimento à circular número 107, de 30.7.1971 publicada no Boletim de 5-8-1971 a comissão reunida para julgar da acumulação da Professora, Irlete da Trindade Antunes, declara:

- 1 -- A acumulação de um Cargo de magistério superior com outro também de nível superior, é lícita, face o que dispõe o art. 99 da Constituição Federal e o art. 28 da Lei n.º 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.
2 -- Há perfeita correlação de matérias, pois que, como Professora do Instituto de Florestas da UFRJ lotado no Departamento de Silvicultura, ministra as disciplinas, Ecologia Florestal, Dendrologia, Ecossistemologia e

Metodologia Científica e ministra no Departamento de Ecologia as seguintes disciplinas: 1º Período: Ecossistemologia — IBE-486, Ecologia Básica II — IBE-303; no 2º Período: Ecossistemologia — IBE-485.

3 — Outrossim há compatibilidade de horários, pois na U.F.R.R.J., a mesma possui o seguinte horário: — sextas-feiras de 8,00 às 18,00 e no Departamento de Ecologia do Instituto de Biologia da U.F.R.J., segundas, terças, quartas, quintas e sábados de 8,00 às 17,00.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1972. — *Fernando Segadas Vianna.*
— *Dalva Regina Dias dos Prazeres.*
— *João Baptista Almeida Carneiro.*

PARECER

Proc. 3.056-72 — Face ao que dispõe a Ordem de Serviço número 20, de 1968 do Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais e em atendimento à Circular número 107, de 30.7.1971, publicada no Boletim número 31, de 5.8.1971, a comissão reunida para julgar da acumulação do Prof. regido pela C.L.T., Dalva Regina Dias dos Prazeres, declara:

1 — A Professora Dalva Regina Dias dos Prazeres, é lotada como professora de Geografia no Colégio Industrial "Henrique Lage" da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, sito em Niterói, R.J., ao nível médio, sob regime de 12 horas semanais, no seguinte horário:

2ª e 6ª feiras de 7,30 hs às 11,30 horas.

4ª feiras de 8,20 hs às 12 horas.

Licenciada desde 1-8-1971 (D. O. — RJ. de 4-9-71 — anexo).

2 — No Departamento de Ecologia do Instituto de Biologia a Professora Dalva Regina Dias dos Prazeres, ministra as disciplinas de Dinâmica Ambiental e Edafologia Ecológica e atividades de pesquisas no Campo da Dinâmica Ambiental, cumprindo a seguinte carga horária:

2ªs — 3ªs — 4ªs — 5ªs — 6ªs feiras das 8 horas às 17 horas.

3 — A acumulação é legítima face ao que dispõe o art. 99 da Constituição Federal e o artigo 26 da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

Há perfeita correlação de matérias, pois as disciplinas que ministra e as atividades de pesquisa que exerce, são intimamente ligadas e pertinentes, apesar do enfoque ecológico, ao campo das geociências, no qual se inclui a Geografia.

5 — Há compatibilidade de horários, conforme se verifica pela leitura do exposto acima e na declaração da interessada, que a partir de 1º de agosto, encontra-se no gozo de licença sem vencimentos.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1972. — *Fernando Segadas Vianna.*
— *João Baptista Almeida Carneiro.*
— *Iriete Trindade Antunes.*

PARECER

Proc. 3.055-72 — Face ao que dispõe a Ordem de Serviço número 20, de 1968, do Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais e em atendimento à Circular número 107, de 30.7.1971 publicada no Boletim de 5.8.1971, a comissão reunida para julgar da acumulação do Professor efetivo Fernando Segadas Vianna, declara:

1 — A acumulação de um cargo de magistério superior com outro também de nível superior, é lícita, face o que dispõe o art. 99 da Constituição Federal e o art. 26 da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

2 — Há perfeita correlação de matérias, pois que, como Professor do Instituto de Florestas da UFRJ lotado no Departamento de Silvicultura, ministra as disciplinas, Ecologia Flo-

restal, Dendrologia, Ecossistemologia e Metodologia Científica e no Departamento de Ecologia ministra a disciplina do 1º Período — Microclimatologia — IBE-471 e colabora nas disciplinas:

IBE-351 — Ecologia Básica I
IBE-472 — Edafologia Ecológica.
IBE-409 — Ecologia Humana I
IBE-121 — Elementos de Ecologia.

Outrossim há compatibilidade de horários, pois na U.F.R.R.J., o mesmo possui o seguinte horário — sextas-feiras de 8,00 às 18,00 e no Departamento de Ecologia do Instituto de Biologia da U.F.R.J., segundas, terças, quartas, quintas e sábado, de 8,00 às 17,00.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1972. — *João Baptista Almeida Carneiro*
— *Iriete Trindade Antunes*
— *Dalva Regina Dias dos Prazeres.*

PARECER

Proc. 3.054-72 — Face ao que dispõe a Ordem de Serviço número 20, de 1968 do Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais e em atendimento à Circular número 107, de 30.7.1971 publicada no Boletim número 31, de 5.8.1971, a Comissão reunida para julgar da acumulação do Professor, regido pela C.L.T., João Baptista Almeida Carneiro, declara:

1 — A acumulação de um cargo de magistério de nível médio com outro, também de magistério, de nível superior, é lícita face o que dispõe o art. 99 da Constituição Federal e o art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

2 — Há perfeita correlação de matérias, pois no Ensino Médio Estadual, leciona Ciências e no Departamento de Ecologia do Instituto de Biologia da U.F.R.J., ambas da área de concentração.

3 — Existe outrossim compatibilidade de horários, uma vez que tem o referido professor, no Colégio Estadual Visconde de Cairu, conforme declaração em anexo, cumprirá horário noturno assim distribuído:

2ªs, 4ªs e 6ªs, feiras de 19,00 horas às 22,40 horas enquanto que no Departamento de Ecologia do Instituto de Biologia sua carga horária de 40 horas semanais será a seguinte:

De 2ª a 6ª feira das 8,00 às 12, horas e das 13 às 17,00 horas.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1972. — *Fernando Segadas Vianna.*
— *Iriete da Trindade Antunes.*
— *Dalva Regina Dias dos Prazeres.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito o Ato nº 02-72, que nomeou Consuelo Nazaré Jezini Sirayama para o cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — *Aloysio da Costa Chaves.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.436, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder dispensa da função de Auxiliar B do Gabinete do Reitor, constante da Tabela de Gratificação

pela Representação de Gabinete desta Universidade, ao funcionário Pedro Araceli Freitas de Menezes, para a qual foi designado pela Portaria nº 4.398, de 10 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, vigorando o presente ato a partir de 31 de janeiro de 1972.

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 5.440 — Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Paulo Jonscher Guarenti, Atendente, P-1.709.9, da Parte Suplementar do Quadro Único de

Pessoal desta Universidade, a contar de 2 de fevereiro de 1972.

Nº 5.441 — Conceder dispensa a Décio Brenner de Medeiros, Motorista, CT-401.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Transportes e Oficinas da Prefeitura da Cidade Universitária.

Nº 5.442 — Designar Adão Silvino Londero, Motorista, CT-401.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Transportes e Oficinas da Prefeitura da Cidade Universitária, criando através do Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970 e vago em decorrência da dispensa de Décio Brenner de Medeiros. — *José Mariano da Rocha Filho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 37, de 1972

PORTARIAS COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRCE

Nº 166, de 10.2.72 — Torna sem efeito a Portaria RCEG-30-68, que concedeu aposentadoria, por invalidez, a Moacir Machado Barbosa, número 68.672, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.353, de 21.2.72 — Exonera, a pedido, a contar de 11.8.71, Luzia Pereira Gomes, nº 33.039, Escriturária, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

Nº 359, de 27.1.72 — Exonera, a pedido, a contar de 2.1.72, Maria José Pacheco de Mello, nº 68.107, Atendente, nível 9.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSF

Nº 1.804, de 21.2.72 — Torna sem efeito a Portaria RSPG-1.758-72, publicada no BS-DS-14-72, que concedeu aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Alves Fusco, nº 16.872, Tesoureira-Auxiliar de 1ª Categoria; nº 1.805, de 21.2.72 — Exonera, a pedido, a contar de 28.12.71, Dorina Rossetta Epps, nº 69.365, Médica, nível 21; nº 1.806, de 21.2.72 — Exonera, a pedido, a contar de 15.2.67, José de Angelis, s-nº, Médico, nível 21.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 3.477, de 16.2.72 — Exonera, a pedido, a partir de 16.2.72, Zeneida Thompson de Menezes, nº 1.821, do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 10-C, com atribuições de Agente em Juazeiro do Norte.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 2.954, de 18.2.72 — Designa Sandoval Leite, nº 33.464, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Escrituração (C), símbolo 8-F, com atribuições de En-

carregado da Carteira de Revisão e Controle de Arrecadação, na Coordenação de Finanças.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Nº 2.218, de 10.2.72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS Aloysio José da Silveira Callado, número 5.102, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentor. — *Léa Ribeiro da Silva Novaes,* Diretora do GPD.

Relação INPS nº 38, de 1972

PORTARIAS GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.336, de 23 de fevereiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 11 de fevereiro de 1972, Gilberto Hugo de Araujo Marini, nº 35.790, do cargo de Escriturário, nível 10; número 1.337, de 23 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Alda Johnson Gomes, número 8.957, Oficiala de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.351, de 21 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a João Rodrigues Arnaud, número 25.942, Ascensorista, nível 8; nº 2.352, de 21 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Virgínia de Melo Vianna, nº 15.416, Oficiala de Administração, nível 14.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRES

Nº 102, de 17 de fevereiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de fevereiro de 1972, Maria Leopoldina Pimentel, nº 27.478, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 14.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Nº 566, de 18 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Dinivalva Freitas da Silva, nº 71.024, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPA

Nº 126, de 17 de fevereiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 14

de janeiro de 1972, Francisco Menezes de Queiroz, nº 26.684, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7; nº 127, de 18 de fevereiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 11 de dezembro de 1971, Eleonora Soares Pinheiro, nº 44.792, do cargo de Escriurário, nível 10; nº 128, de 18 de fevereiro de 1972 — Exonera a pedido, a contar de 1 de outubro de 1971, João Raymundo da Silva, nº 25.984, do cargo de Servçal, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

Nº 487, de 16 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Yolanda Terra Barreto, nº 1.158, Oficiala de Administração, nível 16; nº 489, de 17 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Osmar Machado Costa, nº 38.003, Auxiliar de Portaria, nível 7; nº 497, de 17 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Djalma Pereira Marques, nº 17.012, Auxiliar de Portaria, nível 7; nº 495, de 17 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Eno Stein Ferreira, nº 72.062, Médico, nível 21.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 1.229, de 21 de fevereiro de 1972 — Dispensa: a) Clarize Pinto Abrahão, nº 42.331, da função gratificada de Encarregado de Turma de Pessoal (C), símbolo 8.F, com atribuições de Chefe do Serviço Administrativo da Procuradoria Regional; b) Mísma Rosa Suhett, nº 27.536, da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle e Escrituração (C), símbolo 8.F, com atribuições de Chefe da Secretaria de Coordenação de Finanças.

Relação SP n.º 13, de 1972

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

PTC SP número 5.359, de 23 de fevereiro de 1972 — Promove, na série de classes de Técnico de Mecanização, do ex-IAPFESP, no nível 14-A para o nível 16-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 31 de março de 1968, por antiguidade, Miguel Basile Júnior, número 11.350; a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento, Danilo Antonio Zmyslowski, número 13.505 e Aristóteles Pereira da Silva, número 9.334; a contar de 30 de setembro de 1968, por Antiguidade, Zenaide Cerqueira Maia, número 11.461, e por Merecimento, Orlando Gaiegali, número 16.701; a contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento, José Mocarzel, número 11.734; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Antiguidade, Jacinto Garcia da Silva, número 12.899; a contar de 31 de março de 1970, por Merecimento, Itália de Toffoli, número 15.748; PT SP número 5.360, de 23 de fevereiro de 1972, promove, por Merecimento, na série de classes de Técnico de Laboratório, do ex-IAPFESP, do nível 12-A para o nível 14-B, a contar de 31 de dezembro de 1970, Lauro Barreto, número 11.245; PTC SP número 5.361, de 23 de fevereiro de 1972 — Promove, em aditamento à PTC SP número 5.170-71, na série de classes de Escriurário, do ex-IAPFESP, do nível 8-A, para o nível 10-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 31 de março de 1968, por Antiguidade, Maria Dilva Nogueira do Couto, número 30.212 e por Merecimento, Yeda Lúcia da Costa Ribas, número 32.500,

e Geraldo Magela Gomes, número 33.932; a contar de 31 de março de 1968, por Antiguidade, Sandra Maria Gasparini, número 39.238; PTC SP número 5.362, de 23 de fevereiro de 1972 — Promove, na série de classes de Fiscal de Previdência, do ex-IAPFESP, do nível 17-A para o nível 18-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 30 de setembro de 1965, por Merecimento, José Machado de Souza, número 1.991 e Cesar Augusto, número 8.763; por Antiguidade, Rubens Antunes, número 10.630; a contar de 3º de junho de 1969, por Merecimento, Geraldo Pereira de Souza Machado, nº 10.572; a contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento, Raggi Pimenta de Moraes, número 9.887; PTC SP número 5.363, de 23 de fevereiro de 1972 — Promove, na série de classes de Técnico de Administração, do ex-IAPFESP, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. Do nível 20-A, para o nível 21-B, a contar de 31 de dezembro de 1966 por Merecimento, Carlos Eugenio G. Brambila, número 300.827 e Noemy Wately, número 1.626; a contar de 31 de março de 1968, por Antiguidade, Maria de Lourdes Ramos de Azevedo, número 2.146; do nível 21-B para o nível 22-C, a contar de 31 de março de 1969, por Merecimento, Ary Vaz Vieira Júnior, número 1.997, Carlos Eugenio G. Brambila, número 300.827, Judith Saraiva de Moraes, número 300.545 e Edileuza Noronha Maia, número 4.464; por Antiguidade, Maria da Glória da Silva Malafaia, número 4.456 e Pyrms de Magalhães, número 8.350; PTC SP número 5.364, de 23 de fevereiro de 1972 — Promo-

ve, na série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, do ex-IAPFESP, do nível 8-A, para o nível 11-B, nas épocas indicadas, os funcionários abaixo mencionados. A contar de 31 de março de 1968, por Antiguidade, Francisco Waldeburg Sales, número 33.313; a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento, Olga Baptista do Nascimento, número 39.177 e Mirian Lopes Gonzalez, número 39.824; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Antiguidade, Pedro Guedes da Silva, número 10.156; PT número 5.365, de 23 de fevereiro de 1972 — Promove, por Merecimento, na série de classes de Porteiro, do ex-IAPFESP, do nível 9-A, para o nível 11-B, a contar de 31 de dezembro de 1964, Albino Pereira, número 6.347; PT número 5.366, de 23 de fevereiro de 1972 — Promove, por Merecimento, na série de classes de Técnico de Contabilidade, do ex-IAPFESP, do nível 13-A, para o nível 15-B a contar de 30 de setembro de 1963, Milton Martins da Silva, número 30.708; PTC SP número 5.367, de 23 de fevereiro de 1972 — Promove, na série de classes de Fiscal de Previdência, do ex-IAPC, do nível 17-A para o nível 18-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 31 de junho de 1965, por Merecimento, José Magalhães Salinas, número 59.581; a contar de 31 de março de 1968, por Merecimento, Elivaldo Nunes Passos, número 60.456; a contar de 31 de dezembro de 1966, por Merecimento, Sebastião Antonio da Silva, número 64.989; a contar de 31 de março de 1968, por Merecimento, Manoel Jesus C. Magalhães, número 64.803; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento,

Luiz Corrêa de Araújo, número 66.120, Lamartine França, número 29.696, Walny Ornellas de Souza, nº 43.489, Roberto Moacyr Duque, número 65.850, Charles Reed Costa, número 65.775, Edeco Ferreira Reis, número 240.435, Durval Freire Filho, número 65.649, Hobson Vilela Melo, número 65.761, Antonio Garcia Guimarães, número 65.621, Plínio Vitorino, número 42.152, João Severino da Silva Filho, número 66.201, por Antiguidade, Ivan Cardoso, número 61.547, José Antonio Ico, número 38.881, Raimundo Ribeiro Gaspari, número 65.759, José Olímpio B. de Albertim, número 65.689, e Nataniel Corrêa Leite, número 66.056; a contar de 31 de março de 1970, por Merecimento, Emmanoel Borges de Almeida, número 65.725, José Francisco S. Neto, número 42.035, Demóstenes P. Carvalho Sobrinho, número 65.579 e Diógenes Peixoto Acioly, número 65.615; por Antiguidade, Paulo Silva, número 42.210 e Rômulo José Clemente, número 65.612; a contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento, Euler de Oliveira, número 66.058, Raimundo Saraiva Oliveira, número 65.687, Arnaldo Tenório da Cunha, número 65.6683, e Antenor Manoel Ramos, número 66.007, por Antiguidade, Fábio Ferreira Marques, número 65.942, e Ernesto Adolfo Guilherme, número 65.650; a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento, Jonas Paganucci Amorim, número 65.849, Nestor Costa Germano, número 65.669, Carlos Souza Pinto, número 66.035 e Diomedes da Mota Pinto, número 65.657; por Antiguidade, Antonio Souza Sampaio, número 65.698, e Orlando Cordeiro de Araújo, número 65.769; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento, José Vespasiano Borges, número 66.122, Wandick Costa Pina, número 65.695, Octaviano Santos Moreira, número 65.721, Haroldo Petermann Silva, número 65.632, Pedro Luna do Vale, número 65.684, e José Pinto de Figueiredo, número 65.614; por Antiguidade, Edgard Mata Machado, número 65.607 e Overlaque Mello número 66.078; PTC SP número 5.368, de 23 de fevereiro de 1972 — Promove, por Merecimento, na série de classes de Guarda, do ex-IAPB, do nível 8-A, para o nível 10-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 30 de junho de 1969, Edgard Luiz Bernal, número 41.292; a contar de 30 de setembro de 1970, Jurandir Carlos Santos, número 42.132; PTC SP número 5.369, de 23 de fevereiro de 1972 — Promove, na série de classes de Oficial de Administração, do ex-IAPB, do nível 12-A, para o nível 14-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 31 de março de 1968, por Merecimento, Alda do Rego Barros Alves, número 114; a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento, Ana Maria Borba Schuller, número 35.781; por Antiguidade, Sabat Salomão, número 7.709; a contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento, Job Rodrigues de Souza, número 920, Léa Veiga Dias, número 4.228, Jairo de Castro, número 100.527, Benita Vidueira Borges, número 7.659, Maria José Diniz Freitas, número 15.228, Cláudia Brandão Briquet, número 11.537, e Jorge Haffner Filho, número 6.660; por Antiguidade, Denyr Almeida Campos, número 12.008, João Baptista Boechat, número 9.820, e Bento Barbosa Vianna, número 9.229; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento, Osni Ribas Alves, número 39.904; a contar de 31 de março de 1969, por Antiguidade, Manoel Lopes Charret, número 8.980, a contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento, Nilo Ferreira da Silva, número 9.213, e Maria Aldenora Nunes dos Reis, número 6.020; a contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento, José Nascimento Cavalcante, número 9.265; por Antiguidade, Ma-

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.177

PREÇO: Cr\$ 15,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.178

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ria Clenora do Nascimento, número 6.967; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento, Zélia Tereza Nogueira Mendes, número 35.704; por Antiguidade, Rogério Gonçalves Rocha, número 13.417; a contar de 31 de março de 1970, por Merecimento, Iolanda Caselli, número 40.805; a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento, América Alvarez Alonso, número 35.667, e por Antiguidade, Maria Hormind Rodrigues, número 38.758; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento, Maria Nilza de Rezende Moura, número 35.370; PTC SP 5.370, de 23 de fevereiro de 1972 — a) Tor-na sem efeito na série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, do ex-IAPB, as promoções, do nível 9-A, para o nível 11-B, feitas pelas Portarias a seguir indicadas: João de Oliveira Sobrinho, número 1.662, PT — 1361 de 1967, com vigência em 30 de setembro de 1963, publicada no BS—148 de 1967; Maria de Fátima M. Rodrigues, número 101.360, PT — 1453 de 1967 com vigência em 31 de dezembro de 1963, publicada no BS—157 de 1967; Feliciano Hernandez Filho, número 8.265, PT—2802 de 1968, com vigência em 30 de setembro de 1964, publicada no BS—49 de 1968; Alcinea Ibiapina de Oliveira, número 38.889, PT—4275 de 1970, com vigência em 30 de setembro de 1966, publicada no BS—10 de 1970; Nícia

Almeida dos Santos, número 38.894, PT—4275-70, com vigência em 30 de setembro de 1966, publicada no BS—10 de 1970; Nicola Carlos D'Amore, número 101.409, PT—4275 de 1970, com vigência em 31 de dezembro de 1966, publicada no BS—10 de 1970; Floriano Silva Pereira, número 4.547, PT—4275 de 1970, com vigência em 31 de março de 1967, publicada no BS—10 de 1970; Niolen Maria B. M. Barros, número 8.298, PT—4276 de 1970, com vigência em 30 de junho de 1967, publicada no BS-10 de 1970; Gelsa Oliveira de Oliveira, número 5.957, PT—4275 de 1970, com vigência em 30 de junho de 1967, publicada no BS—10 de 1970; Ednéa Guimarães Freitas, número 7.211, PT—4275 de 1970, com vigência em 30 de junho de 1967, publicada no BS—10 de 1970; Rosália Encarnação da Costa, número 8.524, PT—4275 de 1970, com vigência em 30 de junho de 1967, publicada no BS—10 de 1970 e Miriam de Souza Lopes, número 7.054, PT—4275 de 1970, com vigência em 30 de junho de 1967, publicada no BS—10 de 1970; b) Promo-ve, na série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, do ex-IAPB, do nível 9-A, para o nível 11-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 30 de setembro de 1964, por Merecimento, João de Oliveira Sobrinho, número 1.662; a contar de 31 de mar-

ço de 1965, por Merecimento, Niolen Maria Botto Menezes/Barros, número 8.298; a contar de 30 de junho de 1965, por Merecimento, Feliciano Hernandez Filho, número 8.265; por Antiguidade, Gelsa Oliveira de Oliveira, número 5.957; a contar de 31 de dezembro de 1965, por Merecimento, Ednéa Guimarães Freitas, número 7.211 e Rosália Encarnação da Costa, número 8.524; por Antiguidade, Maria Penha Calliman, número 8.684; a contar de 31 de março de 1966, por Merecimento, Thales Eduardo Almeida Magalhães, número 8.431; a contar de 30 de setembro de 1966, por Antiguidade, Miriam de Souza Lopes, número 7.054; a contar de 31 de dezembro de 1966, por Merecimento, Nícia Almeida dos Santos, número 38.894; por Antiguidade, Alcinea Ibiapina de Oliveira, n.º 38.899; a contar de 31 de março de 1967, por Merecimento, Nicola Carlos D'Almeida, número 101.409; a contar de 30 de setembro de 1967, por Merecimento, Floriano Silva Pereira, número 4.547; por Antiguidade, Herbert Barbosa Paes Leme, número 7.002; a contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento, Domingos Araújo Mouta, número 11.550, a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento, José Américo Martins, número 12.075; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento, Sérgio Gomes, número 42.094; por Antiguidade, Nar-

ciley Prudêncio, número 42.376; PTO SP número 5.371, de 23 de fevereiro de 1972 — Promove, na série de classes de Telefonista, do ex-IAPETC, do nível 6-A para o nível 7-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento, Stella Gomes de Almeida Nunes, número 54.358 e Yara Fernandes, número 54.355; por Antiguidade, Mariana Teixeira, número 54.425; a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento, Solange Moreira da Silva Marcelino, número 54.456 e Odette de Mattos, número 54.452; por Antiguidade, Ada Fernandes Claro, número 54.635; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento, Guiomar Francisca de Oliveira, número 54.351; PTC SP número 5.372, de 23 de fevereiro de 1972 — Promove, na série de classes de Engenheiro, do ex-IAPETC, do nível 21-A, para o nível 22-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento, Mário Bruno Fainbaum, número 40.755; a contar de 31 de março de 1969, Josephus Maria Franciscus Zayen, número 46.073; a contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento, Edgard Germano Oertel, número 46.384 e por Antiguidade, Caio da Fonte Buitar, número 45.544. — *Oswaldo Coelho dos Santos Filho*, Secretário Executivo de Pessoal.

Relação n.º 49, de 1972

INSTRUÇÃO N.º 15, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Considerando o disposto no § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 57.630, de 14 de janeiro de 1966,

Considerando o que estabelece a Instrução n.º 51, de 15 de setembro de 1969,

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, aprovando

o Parecer 1-149, de 18 de outubro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1971, resolve:

Aprovar, para o exercício de 1972, na forma das tabelas numéricas e nominal anexas, a recondução do Pessoal Temporário do Hospital dos Servidores do Estado.

O salário-família será devido na base de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo local e por filho menor, até 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no Decreto n.º 53.153, de 10 de novembro de 1963.

Os efeitos da presente Instrução retroagem ao dia 1 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

TABELA DE PESSOAL TEMPORARIO DO HSE

Escala de salário do Pessoal Temporário para o ano de 1972, organizada de acordo com a Lei n.º 3.780, de 12.7.60, regulamentada pelo Decreto n.º 59.314, de 4.3.61, combinado com o artigo 5.º, da Lei n.º 4.345-64, e com base no Parecer I-149, de 18.10.1971 do Exmo. Sr. Con-sultor-Geral da República.

NUMERO DE FUNÇÕES	C A T E G O R I A	SALARIO	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
		CR\$	CR\$	CR\$
4	Ajudante de Enfermaria	311,00	1.244,00	14.928,00
2	Auxiliar de Eletricista	311,00	622,00	7.464,00
1	Auxiliar de Eletrotécnico	311,00	311,00	3.732,00
5	Auxiliar de Laboratório	311,00	2.555,00	18.660,00
1	Auxiliar de Radiologia	311,00	311,00	3.732,00
1	Auxiliar de Recepção	279,00	279,00	3.348,00
3	Auxiliar de Refrigeração	311,00	933,00	11.196,00
2	Bombeiro-Auxiliar	311,00	622,00	7.464,00
2	Caldereiro	311,00	622,00	7.464,00
1	Distribuidor de Bolsas	279,00	279,00	3.348,00
1	Enfermeiro-Assistente	617,00	617,00	7.404,00
2	Eletrocardiografista	335,00	670,00	8.040,00
1	Farmacêutico	870,00	870,00	10.440,00
3	Mec. Rec. de Mat. Técnico	311,00	933,00	11.196,00
22	Médico	946,00	20.812,00	249.744,00
5	Pedreiro	311,00	1.555,00	18.660,00
17	Pessoal de Copa e Cozinha	234,00	3.978,00	47.736,00
1	Técnico de Hematologia	311,00	311,00	3.732,00
2	Técnico Hemat. Infantil	311,00	622,00	7.464,00
1	Técnico Recup. de Material	311,00	311,00	3.732,00
87	Subalterno	234,00	20.358,00	244.296,00
TOTAL			67.815,00	698.760,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	Despesa	Despesa
	Mensal	Anual
	CR\$	CR\$
Subtotal	57.815,00	693.780,60
13.º Salário	—	57.815,00
Contribuições:		
INPS (8%)	4.625,20	55.502,40
FGTS (8%)	4.625,20	55.502,40
Seguro c/Acidente (3%)	1.734,45	20.813,40
Salário-Família (4,3%)	2.486,04	29.832,48
Salário-Educação (1,4%)	839,41	9.712,92
13.º Salário (1,2%)	693,78	8.325,36
TOTAL	72.789,08	873.468,96

Relação nº 50, de 1972

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Res do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 293 — Designar Antonio José Nogueira da Silva, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.900.939, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-E, de Encarregado de Turma de Expediente (PSSe), da Seção de Instrução a Segurados Vivos (PSS), da Divisão de Seguro Social (DPS) do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 294 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Luiz Dourado Magalhães, aposentado, do Ministério da Fazenda, matrícula número 1.117.533, do cargo, em comissão, símbolo 7-C, de Oficial de Gabinete do Presidente, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 297 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1952, José Duailibe Murad, matrícula nº 1.509.261, do cargo de Médico, nível 21-A, amparado pela Lei número 3.967-71.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com o Parecer número 575-H, de 6-10-67 — *Diário Oficial* de 13-10-67 — do Senhor Consultor-Geral da República, resolve:

N.º 298 — Exonerar, *ex officio*, Hello Bernardes Camelo, Servente, nível 5-A, matrícula nº 1.054.985, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 299 — Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 9.º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, publicada no B.I. nº 179 — anexo, de 18 de setembro de 1969, o contrato de trabalho de Dora Emilia França, ponto nº 8.346, matrícula nº 2.285.403, da Tabela de Pessoal Temporário — "Copa Cozinha, do Hospital dos Servidores do Estado."

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 5 de janeiro de 1972.

N.º 300 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP — n.º 233, de 3 de dezembro de 1971, que dispensou Bruna Bianca Bruni Teixeira, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.850.361, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Pagamento de Benefícios (SSB), da Seção de Seguro Social (SPS), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e designou Tiberina Maria Pereira Ramos, Escrivente-Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 2.042.354, para exercer a mesma função.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
N.º 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor do Hospital "Alcides Carneiro" em Campina Grande — PB, usando das atribuições que lhe conferem as instruções n.ºs 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI-n.º 20-71) e 12, de 24-2-71 (BI-n.º 37-71), resolve:

Designar Walter Pereira de Vasconcelos, Escriturário nível "8A", matrícula nº 2.132.132, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal (AKP), na função gratificada "6-F" do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERALBANCO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

ATO DO PRESIDENTE

Artigo 12, Item IX, do Regimento Interno

FAP nº 137-72, de 17 de fevereiro de 1972 — Aposentação, por invalidez, Eraldo Teixeira, do cargo de Motorista, classe "C", grau 7, d.

Quadro de Pessoal Suplementar do B.N.D.E., a partir de 21 de fevereiro de 1972.

De acordo com parecer do Dr. Carlos Joaquim Doin Malucher da Silva, Médico do Banco, no Desp.º nº 3.324-71.

Artigo 74, Item I, §§ 1.º e 3.º, combinados com o Artigo 75 do E.F.J.N.D.E.

Artigos 12 e 24, da Resolução nº 184-64 do C.A.

MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕESEMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOSDepartamento de Serviços
Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 33.809-70 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Agência JB-Serviços de Imprensa Ltda., a alugar uma linha privativa da Com-

panhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. Rio Branco, 110-112 — 3.º andar e a Rua Senador Dantas, 71 — sala 1006, no Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha, deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), destinada a ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17.2.70, do DENTEL publicada no *Diário Oficial* de 4.3.70.

Deferido.

Em 23 de fevereiro de 1972.

(Nº 7.735 — 25.2.72 — Cr\$, 10,00)

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.153

PREÇO: CR\$, 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.170

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BANCO DO BRASIL S. A.



Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000
 BALANETE DE 31 DE JANEIRO DE 1972
 - (788 Agências no País e 9 no Exterior) -

A T I V O

DISPONÍVEL

237.535.147,30

REALIZÁVEL

Empréstimos

Da Carteira de Crédito Geral

À produção	6.609.984.718,98	
Ao comércio	2.593.371.673,68	
A atividades não especificadas	1.520.838.106,14	
Ao Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.595/64	3.403.323.129,19	
A governos estaduais e municipais	51.293.907,83	
A autarquias	40.936.089,80	
A instituições financeiras	24.576.473,90	14.234.424.099,50

Da Carteira de Crédito Rural

À produção	7.082.775.132,99	
Ao comércio	1.785.802.300,90	
A entidades públicas	37.328.439,37	8.905.605.873,26

Da Carteira de Comércio Exterior

À produção	185.035.444,75	
Ao comércio	443.933.967,93	
Vinculados ao fundo de financiamento à exportação FINEX	198.590.154,27	827.559.566,95

Da Carteira de Câmbio

À produção	205.977.584,38	
Ao comércio	381.281.075,36	
A atividades não especificadas	165.366.395,47	752.625.055,21

Do Programa de Formação do PASEP

À produção	132.380.977,92	
Ao comércio	212.543.306,84	344.924.284,76
		25.065.436.879,88

Outros créditos

Banco Central, recolhimento compulsório		612.109.117,61
Banco Central, outras contas		369.678.362,28
Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União		4.114.839.489,73
Carteira de Comércio Exterior:		
De ordens e conta do Governo Federal:		
Compra e venda de produtos agrícolas		149.040.008,36
Compensação - nossa remessa		4.136.697.692,28
Compensação - a receber		58.015.448,87
Compensação - a devolver		12.133.426,84
Chèques a receber, em trânsito		237.894.187,84
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio		712.078.025,84
Créditos em liquidação		183.114.448,65
Acionistas - capital a realizar		180.000.000,00
Correspondentes no país		12.368.942,79
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras		3.453.667.137,19
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional		18.666.233,14
Outras contas vinculadas a câmbio		6.869.186.374,16
Departamentos no país		3.174.969.040,65
Outras contas		1.810.359.699,61
		28.621.076.438,94

Valores e bens

Títulos à ordem do Banco Central	612.109.112,16	
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais	65.446.828,93	
Títulos estaduais e municipais	3.400,50	
Valores em moedas estrangeiras	1.702.943,56	
Outros valores	45.732.967,08	726.994.982,80
Bens		52.106.039,80
		779.099.992,10
		61.645.614.410,76

IMOBILIZADO

Imóveis de uso		476.127.524,97
Móveis e utensílios		148.809.044,20
Almoxarifado		90.518.989,48
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança		23.813.013,84
		738.368.582,19

RESULTADO PENDENTE

231.428.768,38

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

8.536.724.624,59
 61.187.666.551,13

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital:			
Realizado	900.000.000,00		
Aumento	<u>180.000.000,00</u>	1.080.000.000,00	
Reservas e fundos:			
Fundo de reserva legal	132.165.691,52		
Fundo de provisão	(1.043.625.054,41)		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensí- lios	527.937.403,48		
Fundo de reservas especiais	377.230.303,40		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio	32.227.468,68		
Fundo de indenizações trabalhistas	<u>39.217.181,81</u>	<u>2.152.403.103,30</u>	<u>9.232.403.103,30</u>

EXIGÍVEL

Depósitos			
A vista e a curto prazo:			
Do público	4.849.821.628,78		
Do domiciliados no exterior	894.904,97		
De instituições financeiras:			
Bancos	3.267.307.937,12		
Outras instituições financeiras	<u>498.553.954,20</u>	3.765.861.891,32	
Do Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei 4.595/64			
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos	1.604.356.292,14		
Outras contas	982.641.183,03		
	<u>5.572.759.159,34</u>	8.159.755.634,51	
De governos estaduais e municipais	468.737.781,23		
De autarquias:			
Banco Central, suprimentos especiais			
Outras autarquias	1.405.771.998,15		
	<u>2.170.150.230,02</u>	3.575.922.228,17	
De sociedades de economia mista	599.235.534,71	21.420.230.603,69	
A médio prazo:			
Do público:			
Com correção monetária	408.049.615,45		
Outros depósitos	<u>4.969.241,55</u>	<u>413.018.857,00</u>	<u>21.833.249.460,69</u>

Outras exigibilidades

Compensação - sua remessa	3.450.355.781,16		
Cheques e documentos a liquidar	369.738.217,97		
Cobrança efetuada, em trânsito	700.820.347,28		
Ordens de pagamento	238.831.796,03		
Correspondentes no país	2.215.564,07		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	32.422.622,73		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	5.987.077,01		
Outras contas vinculadas a câmbio	4.368.224.387,40		
Banco Central, conta de movimento	10.162.345.493,61		
Outras contas	<u>637.249.440,11</u>	<u>20.018.190.727,37</u>	

Obrigações (especiais)

Recabimentos por conta do Tesouro Nacional	841.727.305,00		
Banco Central, recursos para resgate da dívida pública (Decreto-lei 263/67)	300.592,41		
Programa de Formação do PASEP	293.163.739,83		
Caixa Econômica Federal, recursos vinculados a operações PASEP	50.000.000,00		
Depósitos obrigatórios - FGTS	135.341.255,52		
Caixa Econômica Federal - FIC	2.073.301,28		
Obrigações em moedas estrangeiras	659.068.410,46		
Obrigações por refinanciamentos e repasse oficiais	1.153.529.476,03		
Imposto sobre operações financeiras	175.318,98		
Outras contas	<u>1.289.722.693,34</u>	<u>4.325.132.092,65</u>	<u>48.176.572.280,91</u>

RESULTADO PENDENTE

3.241.966.542,34

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

8.535.724.624,59

61.187.666.551,13

Brasília, 29 de fevereiro de 1972 - Osvaldo Roberto Collin - Presidente em exercício. Emanuel Baptista Martins - Diretor-Administrativo em exercício. Admon Ganem - Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL - CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL - Osiel Rodrigues Carneiro - Diretor da 1a. Região. Camillo Calazans de Magalhães - Diretor da 2a. Região. Paulo Konder Bornhausen - Diretor da 3a. Região. Mário Pacini - Diretor da 4a. Região. Boaventura Varina - Diretor da 5a. Região. Walter Peracchi Barcellos - Diretor da 6a. Região. Dinar Goyhenex Gigante - Diretor da 7a. Região. CARTEIRA DE CÂMBIO - César Dantas Bacelar Sobrinho - Diretor CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Moreira - Diretor. Hélio Moura Lima - Contador Geral - T.C. - C.R.C. - CB - número 23.737 - C.R.C. - DF - I.S. - CONSELHO FISCAL - Carloman da Silva Oliveira. Clemente Mariani Bittencourt. Edmir Vieira Lima. João Jabour. José Mendes de Oliveira Castro. Pedro Magalhães Corrêa.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Contrato de Financiamento, que entre si fazem a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Avenida Rio Branco número 115 — 14º andar, Rio de Janeiro, GB, Brasil (a seguir designada por SUNAMAM), de um lado, e Ishikawajima Harima Heavy Industries Co., Ltd., 2 Chome, 2-1 Otemachi, Chiyoda-ku, Tóquio 100, Japão, (a seguir designada por IHI), de outro lado, na forma abaixo.

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato

1.1 — Nos termos do presente, IHI concede a SUNAMAM financiamento para aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na construção de 5 (cinco) navios "Ore-Oil", de 131.000 TDW identificados como casos N-049, N-050, N-051, N-052 e N-053 a serem construídos no Brasil pela Ishikawajima do Brasil — Estaleiros Sociedade Anônima (a seguir designada por COMPRADOR).

1.2 — O fornecimento dos materiais e equipamentos mencionados na sub-cláusula anterior constitui objeto de Contratos de Compra e Venda entre IHI, de um lado, e o Comprador do outro, com interveniência da SUNAMAM, a serem firmados nos termos do modelo anexo ao presente (ANEXO A).

1.2.1 — A discriminação do fornecimento aludido nesta sub-cláusula é objeto das listas referidas na sub-cláusula 1.2 dos respectivos Contratos de Compra e Venda.

Cláusula Segunda — Valor dos Materiais e Equipamentos

2.1 — O preço FOB total dos materiais e equipamentos a serem fornecidos por IHI de acordo com os Contratos de Compra e Venda mencionados na Sub-Cláusula 1.2 deste Contrato, importa em Y 14.868.057.860 (quatorze bilhões oitocentos e sessenta e oito milhões cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta Ienes do Japão) para entrega FOB porto do Japão.

Cláusula Terceira — Condições de Pagamento

3.1 — Conforme o disposto nos Contratos de Compra e Venda mencionados na Sub-Cláusula 1.2 anterior, a SUNAMAM pagará à IHI o preço FOB total dos materiais e equipamentos estipulados na Cláusula

TERMOS DE CONTRATO

Quarta dos Contratos de Compra e Venda, nas seguintes condições:

a) cinco por cento (5%) do valor do respectivo Contrato de Compra e Venda dentro de 30 (trinta) dias da entrada em vigor do mesmo.

b) cinco por cento (5%) do valor do respectivo Contrato de Compra e Venda 90 (noventa) dias após a entrada em vigor do mesmo.

c) cinco por cento (5%) do valor do respectivo Contrato de Compra e Venda 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor do mesmo.

d) cinco por cento (5%) do valor do Contrato de Compra e Venda contra apresentação de documentos que comprovem o embarque de 90% (noventa por cento) em valor dos materiais e equipamentos objeto do citado Contrato de Compra e Venda.

e) oitenta por cento (80%) em quatorze prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se, a primeira seis (6) meses após a data do último embarque ou nove (9) meses após comprovado o embarque de 90% (noventa por cento) em valor dos materiais e equipamentos objeto do Contrato de Compra e Venda em causa, prevalecendo a data que ocorrer mais cedo.

Cláusula Quarta — Juros

4.1 — A SUNAMAM pagará a IHI juros de 7,0% (sete por cento) ao ano sobre a parte financiada que corresponde a 80% do valor total a que se refere a Sub-Cláusula 2.1 do presente. Os juros serão calculados sobre os respectivos saldos devedores e contados dia a dia a partir de 180º (centésimo octogésimo) dia anterior ao vencimento da primeira prestação a que se refere a alínea e) da Sub-Cláusula 3.1, respeitando o que dispõem os parágrafos 6.5.2 e 6.9.1.

4.2 — Os juros deverão ser pagos à IHI — Tóquio, Japão, semestralmente, juntamente com os pagamentos das prestações do principal a que correspondam, pelo seu valor líquido, isto é, livres de quaisquer taxas, tributos ou impostos sobre eles incidentes no Brasil.

Cláusula Quinta — Pagamentos Iniciais

5.1 — Os pagamentos a que se referem as alíneas a) b) e c) da Sub-Cláusula 3.1 acima, serão feitos pela SUNAMAM, nas datas estipuladas, mediante remessas telegráficas em favor da IHI, pagáveis em Tóquio — Japão, em Ienes do Japão (Y), através do Dai-Ichi Kangyo Bank, Japão, contra simples recibos de pagamentos emitidos pela IHI.

5.2 — Para pagamento da quarta parcela, a que se refere a alínea d) da Sub-Cláusula 3.1 acima, a SUNAMAM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para o embarque que completará 90% (noventa por cento) em valor dos materiais e equipamentos objeto de determinado Contrato de Compra e Venda, abrirá, sem qualquer ônus para a IHI, carta de crédito, confirmada e irrevogável, em favor da IHI, através do The Dai-Ichi Kangyo Bank Ltd., Tóquio, Japão em Ienes do Japão (Y) contra apresentação de documentação comprovante do embarque de 90% (noventa por cento) em valor dos materiais e equipamentos objeto do citado Contrato de Compra e Venda.

5.2.1 — IHI informará à SUNAMAM, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias as datas previstas, respectivamente, para o primeiro, o último embarque e o embarque que venha completar 90% (noventa por cento) em valor dos materiais e equipamentos correspondentes aos respectivos Contratos de Compra e Venda.

5.2.2 — Se os embarques não puderem ser efetuados por culpa ou omissão da SUNAMAM, o pagamento a que se refere a Sub-Cláusula 5.2 deverá ser liberado e efetuado à IHI contra apresentação por esta, de documentação demonstrativa de que os componentes correspondentes estavam prontos para embarque.

5.3 — Caso qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato nas alíneas a), b), c), d) da Cláusula Primeira do presente Contrato não haja sido efetuado pela SUNAMAM dentro de 15 dias da data de seus respectivos vencimentos, a SUNAMAM pagará à IHI juros de 7,0% (sete por cento) ao ano sobre o valor do pagamento em atraso, contados da data do respectivo vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

Cláusula Sexta — Pagamentos a Prazo

6.1 — Para atender aos pagamentos previstos na alínea e) da Sub-Cláusula 3.1, bem como dos juros pertinentes, estipulados na Cláusula Quarta acima, a SUNAMAM emitirá em relação a cada Contrato de Compra e Venda, duas (2) séries de quatorze (14) notas promissórias cada, todas escritas na língua inglesa conforme o modelo do anexo "E" ao presente.

6.2 — As notas das duas (2) séries acima mencionadas que terão seus vencimentos, duas a duas, as datas correspondentes aos prazos estipulados na alínea e) da Sub-Cláusula 3.1 acima, serão todas pagáveis em Tóquio-Japão, em Ienes do Japão (Y), pelos seus respectivos valores "líquidos".

6.2.1 — As duas (2) séries de notas promissórias acima referidas responderão respectivamente:

a) Primeira série — à amortização da parte financiada por IHI do preço FOB total do respectivo Contrato de Compra e Venda.

b) Segunda série — aos juros incidentes sobre os saldos devedores da parte financiada objeto da alínea a) anterior, conforme o disposto na Cláusula Quarta do presente.

6.2.2 — Os valores individuais de cada nota promissória das duas (2) séries acima mencionadas serão indicados na tabela do Anexo "A" dos respectivos Contratos de Compra e Venda.

6.3 — As duas (2) séries de notas promissórias, acima mencionadas, a serem duas a duas nas datas das prestações a que correspondem, serão emitidas pela SUNAMAM em favor da IHI, contra comunicação da IHI da entrada em vigor do respectivo Contrato de Compra e Venda.

6.4 — As notas promissórias das duas (2) séries emitidas pela SUNAMAM com as respectivas datas de vencimento em aberto serão depositadas pela SUNAMAM pelo menos 15 (quinze) dias antes do primeiro embarque, porém, não após 60 (sessenta) dias da data da entrada em vigor do respectivo Contrato de Compra e Venda, no Dai Ichi Kangyo Bank — Tóquio — Japão, e a IHI dará conhecimento deste contrato logo após a sua entrada em vigor.

6.5 — O depósito das notas promissórias no Dai-Ichi Kangyo Bank será acompanhado de instruções irrevogáveis da SUNAMAM para contra comprovação pela IHI da data em que hajam sido completados os embarques ou atingidos 90% (noventa por cento) em valor dos embarques objeto do determinado Contrato de Compra e Venda, o Dai-Ichi Kangyo Bank, observado o que a respeito dispõe o presente, calculo a data de vencimento, duas a duas, das notas

promissórias das duas séries mencionadas nas alíneas a, b, c) do parágrafo 6.2.1 acima, referente ao citado Contrato de Compra e Venda e inscreva-as nas respectivas notas promissórias.

6.5.1 — Imediatamente após calcular as datas de vencimento das notas promissórias integrantes das duas (2) séries acima mencionadas, o Dai-Ichi Kangyo Bank comunicará à SUNAMAM.

6.5.2 — Dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento da comunicação do Dai-Ichi Kangyo Bank, das datas de vencimento calculadas e inscritas nas notas promissórias das duas séries referentes a determinado Contrato de Compra e Venda, a SUNAMAM contestará essas datas ou autorizará o Dai-Ichi Kangyo Bank a entregar as citadas notas promissórias à IHI, desde que haja sido dada a totalidade dos embarques.

6.5.3 — A falta de pronúncia do termo da SUNAMAM no período indicado no parágrafo 6.5.2 será considerada como autorização para que o The Dai-Ichi Kangyo Bank entregue as citadas notas promissórias à IHI, desde que haja sido dada a totalidade dos embarques.

6. Se os embarques dos materiais e equipamentos objeto do determinado Contrato de Compra e Venda não puderem ser efetuados por culpa ou omissão da SUNAMAM as datas de vencimento das notas promissórias da primeira e segunda série do correspondente Contrato de Compra e Venda serão calculadas a partir da data comprovada pela IHI de que 90% (noventa por cento) em valor daqueles materiais e equipamentos ou a sua totalidade estavam prontos para embarque obedecido o que dispõe a alínea e) da sub-cláusula 3.1 e seus parágrafos.

6.6.1 — Se os embarques os materiais e equipamentos objeto de determinado Contrato de Compra e Venda não puderem ser efetuados por culpa ou omissão da SUNAMAM as correspondentes notas promissórias calculadas conforme sub-cláusula 6.6 acima, serão entregues pelo The Dai Ichi Kangyo Bank, Ltd. à IHI após comprovada pela IHI de que a totalidade daqueles materiais e equipamentos estavam prontos para embarque.

6.6.2 — A IHI avisará a SUNAMAM imediatamente os motivos que dificultam o embarque para que a SUNAMAM possa tomar as medidas cabíveis, em tempo hábil.

6.7 — Se a impossibilidade de embarcar qualquer lote de material e equipamentos objeto de determinado Contrato de Compra e Venda por culpa ou omissão da SUNAMAM permanecer por mais de 15 (quinze) dias além da data prevista para o seu embarque, IHI poderá colocar tal lote de materiais e equipamentos a ser embarcado à disposição do COMPRADOR como se embarcado fora, depositando-o em armazém nas condições do porto de embarque e dando-lhe pronta ciência à SUNAMAM. As despesas de armazenagem, seguro, transporte do armazém ao cais ou outras quaisquer decorrentes do armazenamento correrão por conta da SUNAMAM, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.7.1 — Se a impossibilidade de embarcar resultar de motivos fora do controle da IHI e da SUNAMAM as despesas mencionadas na presente Subcláusula serão divididas igualmente entre ambos, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.8 — Caso qualquer das notas promissórias relacionadas no presente Contrato deixe de ser paga no respectivo vencimento, a SUNAMAM pagará à IHI juros de 7,0% (sete por cento) ao ano sobre o montante das promissórias vencidas, contados

da data do respectivo vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

6.8.1 — No caso de ocorrer o vencimento de qualquer nota promissória antes de completar-se a totalidade dos embarques em determinado Contrato de Compra e Venda, conforme previsto no parágrafo 6.8.2, esse vencimento fica automaticamente prorrogado para o 30.º (trigésimo) dia após a comunicação da IHI a SUNAMAM de que foi completada a totalidade desses embarques.

6.8.1.1 — Se os embarques dos materiais e equipamentos não puderem ser efetuados, por culpa ou omissão da SUNAMAM, não se aplicará a prorrogação do vencimento das Notas Promissórias referidas no parágrafo 6.8.1 acima.

Clausula Sétima — Encargos Financeiros e Despesas Bancárias

7.1 — Além dos pagamentos acima, a SUNAMAM pagará à IHI, por remessas telegráficas através do Dai-ichi Kangyo Bank pagáveis em Ienes do Japão em Tóquio — Japão, soma correspondente a até três e meio por cento (3,5%) do valor de cada contrato de compra e venda.

7.1.1 — O pagamento da soma nos limites mencionados na sub-cláusula acima é destinada a cobrir os encargos financeiros, o seguro de crédito no Japão e outros com a abertura do crédito correspondente e será feito mediante remessas telegráficas em duas (2) parcelas iguais sendo, a primeira, juntamente com o pagamento da importância correspondente à alínea a da sub-cláusula 3.1 e a segunda, o pagamento correspondente à alínea b da mesma sub-cláusula 3.1.

7.2 — Todas as despesas bancárias, relacionadas com os pagamentos previstos nesta e nas Cláusulas quarta, quinta e sexta acima, serão pagas pela SUNAMAM se ocorridos no Brasil e pela IHI se ocorridos no Japão.

Clausula Oitava — Modos de Referência e de Pagamento

8.1 — Toda a documentação referente ao presente, inclusive mas não limitada aos Contratos de Compra e Venda, faturas e documentos de embarque serão emitidos com os respectivos valores expressos em Ienes do Japão (Y).

8.2 — Os pagamentos a que se refere o presente serão efetuados em Tóquio, através do Dai-ichi Kangyo Bank nas épocas próprias, em Ienes do Japão.

Clausula Nona — Taxas e Tributos

9.1 — Quaisquer taxas, tributos ou impostos, inclusive o de renda, emolumentos consulares ou outros ônus fiscais que possam incidir sobre o presente Contrato, seu registro ou execução, deverão ser pagos por SUNAMAM se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade brasileira e por IHI, se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade japonesa ou de um terceiro país.

Clausula Décima — Arbitragem

10.1 — Toda e qualquer divergência resultante da interpretação do presente Contrato, ou da sua execução, será dirimida exclusivamente por arbitragem, de acordo com os regulamentos da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber Of Commerce), Paris, França, ou qualquer outra denominada Câmara, através de uma junta de três árbitros.

10.1.1 — Cabe a cada parte nomear um árbitro competente e imparcial e a Câmara nomear o árbitro desempassador.

10.2 — A parte que recorrer à arbitragem deverá nomear o seu árbitro juntamente com o correspondente pedido encaminhado à Câmara devendo, a outra parte indicar o seu árbitro dentro de trinta (30) dias da

data em que receber a notificação da Câmara, para o arbitramento pedido.

10.2.1 — Na falta de indicação pela segunda parte do árbitro dentro do prazo acima estipulado, caberá à Câmara nomeá-lo.

10.3 — A Câmara nomeará imediatamente o árbitro desempassador que deverá ser totalmente independente de qualquer ligação com qualquer das duas partes.

10.4 — A arbitragem se processará em Paris — França.

10.4.1 — A Câmara orientará suas decisões dentro do princípio de equidade sem se limitar às leis de qualquer país específico.

10.5 — A decisão da junta de arbitragem será final e obrigatória para ambas as partes não cabendo a qualquer dessas partes direito a ela recorrer.

10.6 — A decisão da Câmara além das conclusões sobre a divergência, estabelecerá, também a qual das partes caberá os ônus das despesas de arbitragem.

10.7 — A decisão final da Câmara poderá ser encaminhada a qualquer tribunal que tenha jurisdição competente ou poderá ser solicitado a um tal tribunal que homologue judicialmente, e expeça mandado de sua execução, conforme seja o caso.

Clausula Décima Primeira — Garantia

11.1 — A SUNAMAM compromete-se a entregar à IHI um carta de garantia expedida pela República Federativa do Brasil, que garanta irrevogável e incondicionalmente o pagamento de todas as quantias devidas à IHI sob este Contrato nos respectivos vencimentos.

Clausula Décima Segunda — Condições Finais

12.1 — O presente Contrato, assinado pelas partes contratantes, IHI e SUNAMAM, entrará em vigor e execução após:

a) o seu registro pelo Banco Central do Brasil de modo a assegurar a transferência das divisas necessárias aos pagamentos dos Contratos de Compra e Venda neste previstos nas épocas devidas, em Ienes do Japão (Y).

b) A carta de garantia expedida pela República Federativa do Brasil, conforme mencionado na sub-cláusula 11.1 deste Contrato, tiver sido entregue à IHI.

12.2 — Fica acordado, por ambas as partes, que este Contrato juntamente com os Contratos de Compra e Venda firmados entre IHI de um lado e o Comprador do outro, conforme mencionado no presente, serão considerados para os devidos fins como um só e único Contrato.

12.3 — O presente Contrato é assinado em seis (6) vias do mesmo teor, para um só efeito, das quais IHI e SUNAMAM terão três vias cada.

Tóquio, 26 de janeiro de 1972. — Superintendência Nacional da Marinha Mercante. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente. — Ishikawajima-Harima Heavy Industries Co., Ltd. — Renzo Taguchi, p.p.

Acordo Suplementar aos Contratos de financiamento dos materiais e equipamentos financeiro para cobrir os custos locais dos navios de 131.000 TDW a serem construídos pela "ISHIBRAS."

E' acordado e compreendido por ambas as partes que, além do Con-

trato de Financiamento cobrindo valor igual a 80% (oitenta por cento) do total dos materiais e equipamentos importados do Japão, a IHI obterá para a SUNAMAM um empréstimo financeiro de bancos comerciais no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total das referidas importações, com o objetivo de financiar os custos locais dos navios, que se tornem necessários devido ao uso e/ou instalação desses materiais e equipamentos importados do Japão.

Os encargos financeiros líquidos de 3,5% (três vírgula cinco por cento) referidos na Cláusula Sétima do referido Contrato de Financiamento serão pagos pela SUNAMAM à IHI, na forma ali prevista, e poderão ser aplicados pela IHI tanto para o Contrato de Financiamento como para o Contrato de Empréstimo Financeiro para Custos Locais, sob responsabilidade de IHI. Fica compreendido que a responsabilidade da SUNAMAM em relação aos citados encargos financeiros de 3,5% (três vírgula cinco por cento) cessa completamente com a efetivação desse pagamento à IHI.

A taxa de juros para o empréstimo é fixa em 7% (sete por cento) ao ano e toda e qualquer diferença entre o referido 7% (sete por cento) e a taxa vigente no Japão na data em que o Contrato de Empréstimo Financeiro estiver concluído, será de responsabilidade de IHI e os pagamentos dos Contratos de Financiamento e/ou Contrato de Empréstimo Financeiro serão da responsabilidade da IHI.

Tóquio, 26 de janeiro de 1972. — Superintendência Nacional da Marinha Mercante. — Ishikawajima-Harima Heavy Industries Co., Ltd. — Renzo Taguchi.

Certificate

We hereby certify that the signature of the undersigned person, affixed to the accompanying document, are genuine and authentic. — Mr. Renzo Taguchi, President. — Ishikawajima-Harima Heavy Industries Co., Ltd. The Tokyo Chamber of Commerce & Industry. — P.P. Manager Jan 28-1972.

B-138703.

Manager, em 8 de janeiro de 1972 — Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul-Geral.

ofício 2.086

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro e o Arquiteto Martiniano Ribeiro Muniz para a confecção das plantas arquitetônicas, estrutural, instalações elétricas e hidráulicas, assim como especificações do projeto para prosseguimento do Hospital Escola de que trata a Tomada de Preços número 008-71, da Divisão de Administração da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura.

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um na sala da Diretoria da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em Uberaba, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu Diretor Professor Doutor Eduardo Veloso Vianna e de acordo com a Portaria Ministerial número 3.280, de 25 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 1970, página 4.114, denominado doravante contratante e o Arquiteto Martiniano Ribeiro Muniz, doravante

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 58 (Págs. 625-922) dezembro de 1971

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

denominado contratado, lavrou-se esse contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da Adjudicação

Cláusula Primeira — Os serviços que serão aqui contratados foram adjudicados ao contrato em virtude da aprovação da Tomada de Preços número 008-71, realizada no dia nove de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de Concursos da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura, em vista o parecer número 008-71, da Comissão Permanente de Concorrência constante do processo nº 200.793-71.

Do Objeto do Contrato

Cláusula Segunda — Os serviços de confecções das plantas supra referidas de acordo com as especificações número 33-71 da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e do Edital número 006-71, com o poder do contratado fornecer pela Divisão de Obras, fazem parte integrantes desse contrato independente de transcrição.

Do Valor do Contrato

Cláusula Terceira — O preço global para o serviço de confecção das plantas e especificações acima mencionadas, objeto deste contrato é de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — O custeio das despesas decorrentes das obrigações deste contrato por parte da Prefeitura de Medicina do Triângulo Mineiro correrá por conta da verba 4.330 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelos valores e etapas dos serviços executados de acordo com o Edital de Tomada de Preços já citada independente de transcrição. cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação de cada etapa dos serviços especificado num total de três (3) prestações.

Parágrafo único. O Contratado para o recebimento das parcelas referidas na cláusula anterior emitirá faturas contra a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, discriminando o serviço, que deverão receber o atestado da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura.

Dos Prazos

Cláusula Quinta — O prazo dentro do qual o Contratado se obriga a entregar os serviços executados objetos deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a contar da data de autorização da execução do serviço pela Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Das Multas

Cláusula Sexta — O Contratado incorrerá em multa de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor do Contrato referido na cláusula terceira por dia que ultrapassar o prazo estabelecido na cláusula quinta.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado desde que justificada por escrito pelo Contratado e aceita pelo Contratante.

Cláusula Sétima — O Contratado após identificado pela Contratante da imposição de qualquer multa deverá depositar a respectiva importância no Banco do Brasil S. A.

Cláusula Oitava — O Contratado para garantia da fiel execução dos serviços objeto deste Contrato mantendrá a caução depositada na Caixa Econômica Federal de Brasília, por ocasião da Tomada de Preços número 008-71.

Cláusula Nona — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro se reserva o direito de deduzir da caução referida neste contrato qualquer multa ultrapassando o limite da mesma, será obrigado a depositar, imediatamente, a diferença.

Cláusula Décima — A Contratante poderá declarar rescindido este contrato independente de qualquer procedimento judicial quando o Contratado:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato ou sem autorização por escrito da Contratante afastar-se dos detalhes e especificações;
b) constatar qualquer fraude;
c) não recolher as multas no prazo estipulado.

Cláusula Décima Primeira — Em caso de rescisão contratual o Contratado perderá a caução em favor do Tesouro Nacional.

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, fica desde já eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira — Este contrato fica isento de selos de acordo com o disposto na Lei nº 385, de 30 de novembro de 1964.

Cláusula Décima Quarta — Integramente de conformidade com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente contrato em cinco (5) vias de igual teor e para o mesmo efeito que depois de lido e acordado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas:
Martimiano Ribeiro Muniz, Arquiteto.
Eduardo Veloso Vianna, Diretor.
(Nº 1.014-B — 29.2.72 — Cr\$ 99,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo DPCT nº 37-1-71 — Ano-base — 1971 — Processo CNEN número 103.308-70.

Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Ministério do Exército.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, iravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Ministério do Exército, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo Cel. Estevão Alves Corrêa Filho, Comandante da Escola de Veterinária do Exército, por delegação do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (1) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): Aplicação de Radiostótopos na Agricultura e na Rádio Preservação.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil setecentos cruzeiros).

Subcláusula Única. As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste Termo, serão

movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula I, V — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano-base de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado: a) compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III b).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste Convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III a.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades por meio de visitas, aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se comprometerá a franquear sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O Comandante da Escola de Veterinária do Exército fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única. Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado durante a vigência do presente convênio, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única. O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo com a consequente restituição de todos os recursos financeiros, correspondentes ao saldo, caso exista, além dos materiais e equipamentos em poder do Beneficiado sem prejuízo das

medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Intubação — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — Ns. 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos termos do Processo nº 103.308-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0/2.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes de execução do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 7 vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1971. — Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Ministério do Exército — Estevão Alves Corrêa Filho, Cel. Com. da Es VE.

Testemunhas: Vilma Maria Fernandes. — Robin Torres Carrilho.

(Nº 965-B — 28.2.72 — Cr\$ 93,00)

Termo DPCT nº 38-1-71 — Ano Base de 1971 Processo CNEN nº 102.276-71 Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG).

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG) neste ato denominado Beneficiado, com sede no Rio de Janeiro, representado pelo Prof. Alberto Soares de Meireles com a intervenção do Pesquisador Responsável Manoel Dias Filho acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrantes os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s).

Estudos Econômicos do Processo da Preservação de Alimentos por Irradiação

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$... 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros)

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro

do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantidades fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do BENEFICIÁRIO, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — Nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 366ª Sessão nos termos do Processo nº 122.276 de 1971 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de

Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1971. — **Andrade Ramos**, Presidente em exercício da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Alberto Soares de Meirelles**, Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas da GB. — **Manoel Dias Filho**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro**. — **Lêda Edméa Bhering Camarão**.
(Nº 966-B — 28-2-72 — Cr\$ 81,00).

Termo DPCT número: 39-1-71 — Ano base de 1971. — Processo CNEN — número 104.595-70.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano número 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME — neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, Doutor Bento Mário Villamil Gonçalves, com a intervenção do Instituto Estadual de Saúde Pública, representado por seu Diretor Doutor Carlos Marques Dias, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Análise e pesquisa dos contribuintes químicos dos Alimentos Irrradiados", sob a responsabilidade do Doutor Mussasi Kitagawa.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para o atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu

saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — Números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos termos do Processo número 104.595-70, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1971. — **Hervásio Guimarães de Car-**

valho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição, **Bento Mário Villamil Gonçalves**, Conselheiro Diretor-Presidente da Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME — **Mussasi Kitagawa**, Pesquisador Responsável — Matrícula número 131.046 — **Carlos Marques Dias** — Matrícula número 329.531 — Diretor do Instituto Estadual de Saúde Pública.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** — **Cyrene Stumpf de Moraes**.

(Nº 967-B — 28.2.72 — Cr\$ 81,00).

Termo DPCT número 40-1-71 — Ano base de 1971 — Processo CNEN — Número 101.465-71.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Governo do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano número 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Governo do Estado da Guanabara, representado pelo Governador, Doutor Antonio de Pádua Chagas Freitas e pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, Professor Fernando de Carvalho Barata, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), com a intervenção do Diretor do Instituto de Nutrição, Professor Benjamin Albagli, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Estudo dos caracteres organolépticos dos alimentos e observação de manutenção bioquímica antes e após a irradiação com Co-60".

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para o atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transfe-

rência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — Números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão nos termos do Processo número 101.465-71, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba número 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do Fôro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

Cláusula XIV — O Beneficiado providenciará, dentro de 10 dias, contados da data da assinatura do presente convênio, a remessa de uma via ou cópia autenticada do mesmo ao Tribunal de Contas e dentro do prazo de 20 dias, contados da mesma data, publicará o texto do convênio no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara.

Cláusula XV — O presente convênio é lavrado em quatro vias, todas com valor de original.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição, **Antônio de Pádua Chagas Freitas**, Governador do Estado da Guanabara — **Fernando de Carvalho Barata**, Secretário de Estado da Educação e Cultura. — Pesquisador Responsável, **Benjamin Albagli**, Diretor do Instituto de Nutrição.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** — **Cyrene Stumpf de Maracajá**.

(Nº 968-B — 28.2.72 — Cr\$ 102,00)

Termo DPCT número 41-1-71 — Ano base de 1971 — Processo CNEN — Número 100.328-71.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano número 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, neste ato denominado Beneficiado, com sede em Brasília, Distrito Federal, representado pelo seu Diretor Doutor Roberto Meirelles de Miranda, com a interveniência do Diretor do Centro de Tecnologia Agrícola e Alimentar, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser presta-

da ao Beneficiado como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Análises para determinação de alterações físicas e químicas em alimentos irradiados", sob a responsabilidade da Dra. Herta Laszlo.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para o atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — Números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão nos termos do Processo número 100.328-71, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do Fôro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Roberto Meirelles de Miranda**, Diretor do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária — Representante Legal da Instituição. — **Herta Laszlo**, Pesquisador Responsável. — **José Camões Orlando**, Diretor do Centro de Tecnologia Agrícola e Alimentar.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro** — **Marta Nilda de Almeida**.

(Nº 969-B — 28.2.72 — Cr\$ 81,00)

DÉBITOS FISCAIS

EMPRESAS EM DIFÍCIL SITUAÇÃO FINANCEIRA

Decreto-lei n.º 1.184, de 12-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.168

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Edital de Concorrência Pública Internacional para aquisição de trilhos e acessórios.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-72

1. A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, com sede à Praça Duque de Caxias 86, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara (Brasil), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência pública internacional, na forma da legislação brasileira, para aquisição de:

a) 23.700 toneladas métricas de trilhos tipo 115 RE, comuns (ASTM A1);

b) 32.220 toneladas métricas de trilhos tipo 136 RE, especiais, com boleto tecnicamente tratado ou de aço liga;

c) 1.000 pares de talas de junção de compromisso (136 RE-115 RE), com os respectivos parafusos, porcas e arruelas;

d) 9.650 pares de talas de junção, comuns, destinados aos trilhos tipo 136 RE;

e) 874.000 placas de apoio para trilhos 136 RE.

Para essa finalidade estão abertas inscrições de firmas especializadas nacionais ou estrangeiras, estas quando sediadas nos demais países membros do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — (BIRD), ou na Suíça.

2. A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima assinou contrato de empréstimo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujo produto se destinara ao pagamento total dos contratos resultantes da presente licitação.

3. Os interessados, mediante representante devidamente credenciado, poderão obter o "Anexo I do Edital-Condições Gerais-GG3-SPM-72" e "Anexo II do Edital-Objeto da Licitação e Condições Adicionais", correspondentes à licitação, bem como quaisquer outras informações, no seguinte local:

Rede Ferroviária Federal S.A.

EDITAIS E AVISOS

Praça Duque de Caxias, 86 — 3º andar — sala 307.

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasil.

4. Só poderão apresentar proposta de fornecimento as firmas que forem qualificadas previamente. Para tal, os concorrentes deverão apresentar a documentação conforme o exigido no Anexo I e Anexo II do Edital, até o dia 2 de maio de 1972.

5. As propostas de fornecimento das firmas qualificadas, serão recebidas às 15 horas do dia 5 de junho de 1972, pela Comissão Julgadora, na sala 302 do Edifício Sede da Rede Ferroviária Federal S.A., sito à Praça Duque de Caxias, 86 — no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasil.

6. Os contratos a serem celebrados com os licitantes vencedores serão firmados com a Rede Ferroviária Federal S.A.

Em 23 de fevereiro de 1972: — Octávio Azevedo de Souza, Superintendente de Material da Rede Ferroviária Federal S.A.

(Nº 8.537 — 1-3-72 — Cr\$ 150,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 1-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação e proposta para a Concorrência de Edital nº 10-72, referente à alienação do domínio útil dos acrescidos de terrenos de Marinha, situados na Lagoa da Tijuca, Estado da Guanabara, de acordo com o art. 46 da Lei nº 4.089-62 e Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) do dia 11 de janeiro de 1972, página nº 155, nos órgãos de divulgação "Jornal do Brasil", "Diário de Notícias" do dia 9 de janeiro de 1972, "O Globo" e "Diário das Concorrências" do dia 10 de janeiro de 1972.

As quinze horas do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão, composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engºs Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que, em vista de um fato novo do qual a Comissão somente teve conhecimento na data da licitação, o Sr. Diretor-Geral do DNOS havia desistido de licitar a ilha nº 2, referente ao Lote nº 2 do Edital nº 1-72, atendendo o Ofício nº 106-72, do MM. Sr. Juiz Federal da 2ª Vara, dirigido ao DNOS nos seguintes termos: "Atendendo ao requerido pelo Itanhá Club, nos autos do Interdito Proibitório requerido contra esse Departamento, tendo em vista os editais nº 1 e 2, a venda de duas ilhas situadas na Lagoa de Jacarepaguá, e que parte de uma delas é objeto da ação, comunico a V. Sa. que deferi a sustação da venda da ilha de nº 2, constante dos referidos editais de

concorrência, até final julgamento da ação".

Proseguindo o Senhor Presidente informou, que em face do ocorrido, iria receber os envelopes contendo proposta para o Lote nº 1 do referido Edital, esclarecendo ainda, que a ambos os lotes, ressaltando que somente seriam levadas em consideração as ofertas para o Lote nº 1 (um), esclareceu, que os caucões por ventura existentes e referentes ao Lote nº 2, seriam liberadas de imediato pelo DNOS, mediante prévio requerimento do interessado.

Continuando, o Senhor Presidente indagou se os presentes tinham alguma dúvida sobre as informações prestadas. Não havendo dúvidas, o Senhor Presidente solicitou que os interessados o Lote 1 entregassem a Comissão os envelopes de Documentação e de Proposta.

Quando a sessão, fizeram a entrega dos referidos envelopes os Senhores Fernando Carneiro da Cunha, José Carlos Lopes da Costa, Jário Corrêa e o representante da firma Orixá Diversões Ltda.

Efetuada a abertura dos envelopes contendo os documentos dos participantes e tendo a Comissão considerado os mesmos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o Senhor Presidente declarou que procederia à abertura dos envelopes das Propostas, esclarecendo que, após a leitura dos preços e condições de pagamento, a Comissão rubricaria as propostas, devendo os interessados fazer o mesmo. Nesta oportunidade, o Senhor Presidente, objetivando o bom andamento dos trabalhos, solicitou aos participantes que reservassem suas indagações à Comissão, após terem rubricado e examinado as propostas.

A seguir, o Senhor Presidente passou à abertura e leitura das propostas, que em resumo foram as seguintes:

Fernando Carneiro da Cunha:

Lote nº 1 (um) — Preço total: Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil cruzeiros).

Condições de Pagamento: Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros), como entrada e 12 (doze) parcelas iguais de Cr\$ 61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) cada, mensais e consecutivas, de acordo com a cláusula "b" capítulo VII do Edital de Concorrência nº 1-72.

José Carlos Lopes da Costa:

Lote nº 1 (um) — Preço total: Cr\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Condições de Pagamento: Entrada de Cr\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil cruzeiros) à vista, quando convocado.

Restante: Cr\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil cruzeiros) em 12 (doze) parcelas de Cr\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros) de 30 em 30 (trinta) dias, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da escritura de promessa de compra e venda.

Jário Corrêa:

Lote nº 1 (um) — Preço total: Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros), sendo pagos: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) de sinal; 6 (seis) meses depois Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros); decorridos mais 6 (seis) meses o saldo de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros); totalizando a quantia de Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros).

Orixá Diversões Ltda.:

Lote nº 1 (um) — Preço total: Cr\$ 857.500,00 (oitocentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Condições de Pagamento: Cr\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), como entrada e 12 (doze) parcelas iguais — Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) cada mensais e consecutivas, de acordo com a cláusula "b" capítulo VII do Edital de Concorrência nº 1-72.

Não havendo nenhuma dúvida ou declaração dos presentes para constar da Ata e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Avila, Membro da Comissão. — Washington Sales Luz, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

Ata nº 4-A-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 4-A-72, referente à execução dos serviços de dragagem de canais e confecções de diques nas bacias dos rios Tijuca, Biquaçú, Inferninho, Duna, Madre, Itajai-Açu, Batucada da Falhoça e Perequê, nos municípios de Tijuca, Biquaçú, Canelinha, São João Batista, Governador Celso Ramos, São José, Falhoça, Florianópolis, Santo Amaro da Imperatriz, Imbituba, Paulo Lopes, Imaraí, Itapema, Porto Belo, Itajai, Navegantes, Luiz Alves, Ilhota e Penha, no Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital nº 4-A-72 e da Especificação número 4-72.

As quinze horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engºs Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pela Escrevente-Datilógrafa Maria Lúcia de Souza, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destina ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 4-A-72, tendo comparecido e entregue o envelope de documentação e de proposta, o representante da firma "Construtora Muricy & Cia. Ltda.", inscrita neste Departamento sob o nº 303.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Construtora Muricy & Cia. Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.563.680,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze

ze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois: — *Maria Lúcia de Souza*, Secretária *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Avila*, Membro da Comissão — *Washington Sales Luz*, Membro da Comissão — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

Ata nº 5-A-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 5-A-72, referente a execução de serviços de dragagem de canais e confecção de diques nas barras dos rios Itanocu, Cubatão, Pirai, Cachoeira, Luiz Alves, Piçarras, Piraciraba, Sahy Açú e Mirim, nos municípios de Joinville, Massaranduba, Guaramirim, Barra Velha, Araguari, Luiz Alves, Navegantes, Piçarras, Ilhota, Garuva e São Francisco, no Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital nº 5-A-72 e da Especificação nº 5-72.

As dezesseis horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da

CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engºs Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pela Escrevente-Datilógrafa Maria Lúcia de Souza, servindo de secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 5-A-72, tendo comparecido e entregue o envelope de documentação e de proposta, o representante da firma "S. J. Engenharia Civil Ltda.", inscrita neste Departamento sob o nº 341.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

S. J. Engenharia Civil Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.373.300,00 (um milhão, trezentos e setenta e três mil e trezentos cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois. — *Maria Lúcia de Souza*, Secretária — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge*

Carmo, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Avila*, Membro da Comissão — *Washington Sales Luz*, Membro da Comissão *José Ferreira*, Membro da Comissão.

Ata nº 10-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 10-72, referente a execução dos serviços de proteção de taludes no Canal Caiobá, na bacia do Litoral, no município de Matinhos, Estado do Paraná, 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 10-72.

As quinze horas do dia vinte e três de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engºs José Peralva de Carvalho, José Ferreira, membros da Comissão e pela Escrevente-Datilógrafa Maria Lúcia de Souza, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 10-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas "Concisa" Construções Civis Ltda. e

Raphael F. Greca & Filhos Ltda., inscritas neste Departamento sob os números 285 e 60, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo foram as seguintes:

"Concisa" Construções Civis Ltda.:
Preço total dos serviços: Cr\$ 197.992,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros).

Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Raphael F. Greca & Filhos Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 197.180,00 (cento e noventa e sete mil, cento e oitenta cruzeiros).

Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois. — *Maria Lúcia de Souza*, Secretária — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Avila*, Membro da Comissão — *José Peralva de Carvalho*, Membro da Comissão — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN